



RESOLUÇÃO Nº 002 - CEPEX/2012

Estabelece critérios para aproveitamento das vagas remanescentes do processo seletivo 01/2012

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum**, e considerando,

- a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 01/2012, nos seguintes cursos e respectivas localidades: Artes Visuais – Montes Claros (noturno): 09 vagas; Artes Teatro – Montes Claros (noturno): 05 vagas; Ciências Contábeis – Salinas (noturno): 09 vagas; Filosofia – Montes Claros (noturno): 12 vagas; História – São Francisco (noturno): 10 vagas; Pedagogia – Brasília de Minas (noturno): 04 vagas; Pedagogia – Espinosa (noturno): 04 vagas; Química – Bocaiúva (diurno): 15 vagas; Letras Português – Januária (noturno): 13 vagas; Letras Inglês – Montes Claros (vespertino): 04 vagas; Letras Inglês – Unaí (noturno): 13 vagas; Matemática – São Francisco (noturno): 12 vagas; Tecnologia em Agronegócios – Paracatu (noturno): 14 vagas;
- o disposto no item 10.6 do Edital do Processo Seletivo 01/2012, o que provocou a suspensão temporária de alguns cursos;
- a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera, em qualquer dos cursos supracitados, em número suficiente para ocupar todas as vagas disponíveis;
- a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 01/2011, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96 e a responsabilidade da Unimontes quanto ao adequado gerenciamento dos seus recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER:

I – Aos candidatos classificados no Processo Seletivo 01/2012 e matriculados para os cursos de Ciências da Religião – Montes Claros, Pedagogia – Paracatu, Letras Português – Almenara, Letras Português – Espinosa, Letras Inglês – Januária, que tiveram temporariamente suspenso o ingresso de novas turmas em decorrência do número insuficiente de candidatos matriculados, a possibilidade de **fazer reopção para um dos seguintes cursos oferecidos** nos *campi* acima especificados: **Artes Visuais; Artes Teatro; Filosofia; História; Letras – Inglês; Letras – Português; Pedagogia.**

II – Aos candidatos classificados e matriculados para o curso de Física – Bocaiúva; a possibilidade de **fazer reopção para o curso de Química – Bocaiúva.**

III – Aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de Ciências Humanas no Processo Seletivo 01/2012, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação, a possibilidade de **fazer reopção para um dos seguintes cursos oferecidos** nos *campi* acima especificados: **Artes Visuais; Artes Teatro; Filosofia; História; Letras Inglês; Letras Português; Pedagogia.**

IV – Aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas, fazer reopção para o curso de **Ciências Contábeis – Salinas.**

V – Aos classificados em lista de espera de qualquer dos cursos da área de Ciências Exatas, fazer reopção para um dos seguintes cursos: **Química – Bocaiúva; Matemática – São Francisco; Tecnologia em Agronegócios – Paracatu.**

VI – Aos Portadores de Diploma de curso superior de graduação, considerada a afinidade de sua formação, observando as grandes áreas de Ciências Humanas; Ciências Exatas e Tecnológicas e Ciências Sociais Aplicadas, a possibilidade de matrícula em qualquer dos cursos acima relacionados, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 3º desta Resolução.



§ 1º. Em relação aos incisos I, II, III, IV e V, caso o número de candidatos para cada curso e para cada Campus seja superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do Processo Seletivo 01/2012.

§ 2º. Em relação ao inciso VI, caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á pela análise do Histórico Escolar do curso superior concluído, observando-se a afinidade do curso e a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

Art. 2º Os interessados deverão, pessoalmente, ou através de seus representantes legais, protocolizar requerimento de inscrição na Secretaria do Campus onde funcionará o curso de sua escolha neste processo, nos dias úteis do período de 06 a 10 de fevereiro de 2012, no horário de 8 às 18 horas.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso VI do art. 1º, os candidatos deverão anexar **cópia legível** autenticada (ou acompanhada do original) do Histórico Escolar do curso superior de graduação concluído.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, Diploma do curso superior de graduação concluído.

Art. 3º Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos referidos nos incisos I e II, em seguida os referidos nos incisos III, IV e V e, por último, os candidatos previstos no inciso VI, todos do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

Art. 4º O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral, pelas Secretarias Setoriais dos *campi* de Salinas, Bocaiúva, São Francisco, Almenara, Januária, Espinosa, São Francisco, Brasília de Minas, Paracatu e Unai; pela Comissão Técnica de Concursos – COTEC e através do endereço eletrônico <http://www.cotec.unimontes.br>, no dia 15 de fevereiro de 2012.

Art. 5º A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012, no horário de 8 às 20 horas, na Secretaria do Campus para o qual foi selecionado.

Art. 6º Os candidatos classificados para os cursos que tiveram seu início suspensos temporariamente e os candidatos classificados em Lista de Espera que fizerem reopção de curso em conformidade com esta Resolução deverão declarar, por escrito, no ato da matrícula, sua renúncia à vaga da qual está desistindo pela reopção.

Art. 7º Os candidatos portadores de diploma de curso superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.

Art. 8º A COTEC, a Secretaria Geral e as Coordenações dos *campi* ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2012.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO